



Projeto de Lei Nº 123/2026

SUMULA: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans, travestis e intersexuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 1º dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas que mantenham qualquer espécie de parceria, convênio ou contrato com a Administração Municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Nome social aquele pelo qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II - Identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como está se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, independentemente do sexo atribuído no nascimento.

Art. 3º As travestis, mulheres transexuais e homens trans que queiram ser chamados pelo nome social deverão manifestar essa vontade perante o órgão, entidade ou instituição.

§ 1º É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

§ 2º No caso de servidores municipais, a utilização do nome social em registros e sistemas deverá ser requerida por escrito ao setor responsável pela gestão de pessoas.



Art. 4º É dever de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades e instituições referidas no artigo 1º, adotar, utilizar e respeitar o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens trans.

§ 1º O uso do nome social deve ser garantido, especialmente, em:

I – Fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições e requerimentos;

II – Registros funcionais e cadastros institucionais;

III – comunicações internas e documentos administrativos;

IV – Endereços eletrônicos institucionais;

V – Identificações funcionais;

VI – Sistemas informatizados;

VII – inscrições em eventos e emissão de certificados.

§ 2º O nome civil não deverá ser utilizado publicamente, sendo restrito aos sistemas internos quando necessário.

§ 3º A identificação pelo registro civil deve limitar-se a sistemas internos de acesso restrito e às hipóteses previstas em lei.

§ 4º Em casos absolutamente necessários, o nome civil deverá ser apresentado entre parênteses, com destaque ao nome social.

Art. 5º É vedada a publicação de atos oficiais utilizando exclusivamente o nome civil de travestis, mulheres transexuais ou homens trans.

Parágrafo único. Quando necessário, o nome civil será substituído pelo número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.



Art. 6º Os sistemas internos da Administração Pública Municipal deverão incorporar, quando atualizados, o campo “nome social”

Parágrafo único. Até a adequação dos sistemas, o registro deverá observar o disposto no § 4º do artigo 4º.

Art. 7º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero das travestis, mulheres transexuais e homens trans, utilizando o nome social em todos os atos e atendimentos.

Art. 8º As alterações cadastrais relativas ao nome social de contribuintes autônomos serão realizadas pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do interessado.

§ 1º O requerimento poderá seguir modelo definido por ato da Secretaria competente.

§ 2º Poderá ser apresentado por procurador com poderes específicos.

Art. 9º Os serviços funerários municipais deverão garantir o uso do nome social em seus registros, inclusive em lápides, mediante solicitação de familiar.

Art. 10. O descumprimento deste decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os servidores públicos que descumprirem este decreto poderão ser responsabilizados administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Denúncias poderão ser encaminhadas ao órgão municipal responsável pela política de direitos humanos para apuração.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio do reconhecimento do uso do nome social e da identidade de gênero de pessoas trans, travestis e intersexuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapevi.

A utilização do nome social é medida essencial para garantir o pleno exercício da cidadania dessas pessoas, evitando constrangimentos, discriminações e situações vexatórias no acesso a serviços públicos e no ambiente de trabalho. Trata-se de medida simples, mas de grande impacto na promoção da inclusão, do respeito e da igualdade.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, previstos na Constituição Federal, bem como com diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos.

Além disso, a iniciativa visa padronizar procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando que todos os órgãos e entidades adotem práticas que respeitem a identidade de gênero dos cidadãos e servidores, promovendo um ambiente institucional mais justo, acolhedor e livre de preconceitos.

Ressalta-se que a medida não implica prejuízo à identificação civil, que continuará sendo mantida nos registros internos quando necessário, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço importante na consolidação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e à valorização da diversidade no Município de Itapevi.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 13 de abril de 2026
Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO

Projeto de Lei Nº 123/2026 - Processo 165/2026 Documento assinado digitalmente em 27/04/2026. PROTOCOLO 10372/2026 - 27/04/2026 14:47 - PROCESSO 165/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: CNX2-JY37-09NS-6N46





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CNX2JY3709NS6N46>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CNX2-JY37-09NS-6N46

